



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

1º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República abaixo assinado, doravante denominados COMPROMITENTES, e, de outro lado, a doravante denominada **COMPROMISSÁRIA, ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, pessoa de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 174697010/0001-77, com sede localizada na Avenida Carandí, n. 1.115, 16º andar, bairro Funcionários, município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Geral ArcelorMittal Florestas e Mineração Wagner de Brito Barbosa e por seu CEO de Aços Longos Latam e Mineração Brasil Jefferson de Paula,

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil Público de n. 0338.19.000049-1 foi apurada a existência de barragem alteada pelo método a montante operada pela empresa ArcelorMittal Brasil S.A. no município de Itatiaiuçu/MG, Complexo Minerário de Serra Azul.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** firmou com os **COMPROMITENTES** o termo de ajustamento de conduta datado de 25 de setembro de 2021, por meio do qual se comprometeu a, dentre outras obrigações, concluir o projeto executivo detalhado e revisado da Estrutura de Contenção a Jusante (ECJ) em até 180 (cento e oitenta) dias, instalando a estrutura (conforme definição técnica do projetista) até o dia 15 de setembro de 2021, ressalvada a excepcional e justificada possibilidade de prorrogação por meio de alteração normativa ou deliberação da ANM.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

1º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do projeto executivo detalhado e revisado da ECJ transcorreu sem que a obrigação fosse cumprida.

CONSIDERANDO que a construção da ECJ traz consigo potencial repercussão sobre a área à jusante do empreendimento, desde alterações na mancha de inundação (Dam Break), até necessidade de medidas à jusante da referida estrutura adicional de segurança;

CONSIDERANDO que a barragem de rejeitos que integra o Complexo Minerário de Serra Azul encontra-se, atualmente, em nível 2 de emergência, conforme Portaria 70.389/2019 da Agência Nacional de Mineração;

CONSIDERANDO que em caso de eventual rompimento da barragem de rejeitos sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA haverá possível impacto no abastecimento público da região metropolitana de Belo Horizonte, uma vez que a onda de rejeitos pode vir a alcançar o Reservatório do Rio Manso;

CONSIDERANDO a necessidade de serem previstas medidas preventivas de forma a mitigar ao máximo os impactos decorrentes de eventual incidente envolvendo a barragem de rejeitos sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, o que não ilide sua responsabilidade cível, administrativa ou criminal em caso algum sinistro;

CONSIDERANDO o teor da instrução Técnica 01/2021 da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, a qual dispõe acerca de atualizações e aprimoramentos no Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração dos empreendimentos, incluindo temáticas atinentes a fornecimento de água potável no caso de incidentes, bem como os impactos de estruturas de contenção a jusante nos documentos e ações previstas no PAEBM;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

1º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO

CONSIDERANDO a intenção da COMPROMISSÁRIA em promover todos os atos necessários à regular descaracterização da Barragem Serra Azul e a compensação dos eventuais danos provocados ao meio ambiente.

CONSIDERANDO a intenção da COMPROMISSÁRIA em promover todos os atos necessários à regular descaracterização da Barragem Serra Azul.

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 1. A COMPROMISSÁRIA pagará o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais a título de multa cominatória referente ao período compreendido entre os dias 24/03/2021 e 12/05/2021 e relativo ao descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do projeto executivo detalhado e revisado da Estrutura de Contenção a Jusante (ECJ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento referido nesta cláusula deverá ser realizado no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do presente termo, sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser depositado junto ao FUNEMP e os outros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser depositado junto ao FUNDIF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos mediante documento identificado.

CLÁUSULA 2. As partes anuem com a nova pactuação de prazo para que a COMPROMISSÁRIA apresente aos COMPROMITENTES e à SEGUNDA REVISORA os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

1º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO

projetos básico e executivo da Estrutura de Contenção à Jusante-ECJ nas respectivas datas: 28/04/2022 e 30/08/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este compromisso não altera ou prorroga, sequer tacitamente, os prazos estabelecidos em leis e atos normativos infra legais aplicáveis à espécie, não significando, ainda, qualquer manifestação de entendimento pelo COMPROMITENTE acerca de viabilidade ou inviabilidade técnica para a descaracterização das estruturas, uma vez tal matéria ser afeta a órgãos de fiscalização de barragens.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de identificação de método construtivo que represente otimização nos prazos de conclusão das obras e/ou mitigação de impactos ambientais, a COMPROMISSÁRIA poderá apresentar soluções alternativas para a Auditoria Revisora, desde que as alterações não representem atraso à data indicada no *caput* para a entrega do projeto executivo.

CLÁUSULA 3. A COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir com os termos do Plano de Segurança Hídrica estabelecido junto à Concessionária responsável pelo abastecimento de água na região, o qual, dentre outras medidas, deverá abarcar as seguintes ações:

- a) Adequações nos depósitos de produtos químicos da ETA Rio Manso, com a instalação de dois novos tanques para armazenamento de reagentes e manutenção de contrato de prontidão para fornecimento dos produtos químicos indicados nos estudos de tratabilidade visando uma operação mínima do sistema em caso de impacto na qualidade da água em função do rompimento da barragem.
- b) Estabelecimento de Plano de monitoramento da qualidade da água do reservatório da ETA Rio Manso, a ser dialogado com a Concessionária de abastecimento de água responsável, caso ocorra o rompimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

1º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO

- c) Definição de Plano para instalação de cortinas de retenção no reservatório da ETA Rio Manso, de modo a mitigar impactos decorrentes de eventual rompimento;
- d) Realização de estudo para verificação de necessidade, bem como viabilidade técnica e temporal de captação provisória emergencial, em área do reservatório da ETA Rio Manso, que seria menos impactada na hipótese de rompimento. O estudo deve estar concluído até 31/10/2022 e não abrangerá as análises de cenários de alternativa de captação, projetos de engenharia conceitual, básico e executivo, bem como, determinação do traçado de rede de energia elétrica e projeto de implantação de rede elétrica que somente serão elaborados a partir da constatação da viabilidade técnica e temporal da captação provisória emergencial.
- e) Considerando o teor do estudo indicado na alínea anterior, este não será submetido ao Peer Review. Para a hipótese de serem solicitadas adequações nos estudos por parte da Geoestável ou da COPASA, e havendo consenso sobre as adequações técnicas, o prazo para atendimento das solicitações será definido conforme a extensão das alterações necessária;
- f) Em sendo a captação prevista na alínea “d” indicada como viável e necessária pelos estudos realizados, a COMPROMISSÁRIA deve providenciar, em regime de prontidão, a estrutura necessária para instalação emergencial da captação em caso de rompimento da estrutura;
- g) Os estudos referidos na alínea “d” deverão estabelecer, também, o tempo em que os resíduos oriundos de um eventual rompimento da Barragem de Serra Azul impactariam o reservatório da ETA Rio Manso de forma a não mais ser possível a captação de água para tratamento pela COPASA. Confirmada a viabilidade técnica e temporal, a estrutura referida na alínea “f” deverá ser



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

1º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO

projetada e executada pela COMPROMISSÁRIA de modo a atender ao prazo indicado nos estudos.

- h) Identificação de usuários prioritários potencialmente impactados em consonância com as empresas concessionárias com captação de água na área afetada por eventual incidente na barragem de rejeitos;
- i) Em um cenário de rompimento da barragem de rejeitos, adoção de medidas de atendimento aos usuários prioritários e aos demais usuários impactados, na hipótese de não se mostrar suficiente ou inviável a medida referida no item “e”;
- j) Em um cenário de rompimento da barragem de rejeitos, as medidas referidas no item “i” também deverão ser adotadas pela COMPROMISSÁRIA durante o lapso temporal necessário para a realização do estudo previsto no item “d”, bem como, durante o tempo necessário até a efetiva instalação da captação emergencial, caso esta medida se mostre suficiente e viável;
- k) Na hipótese de rompimento da barragem após a conclusão da ECJ e demonstrada a inexistência de qualquer impacto negativo ao serviço público de fornecimento de água, a COMPROMISSÁRIA fica dispensada do cumprimento das obrigações constantes das alíneas “f” a “j”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMPROMISSÁRIA se obriga a elaborar, até o dia 25 de dezembro de 2021, o Plano de Contingência, a integrar o PAEBM, versando sobre a definição e o detalhamento das medidas emergenciais e preventivas a serem implementadas pela COMPROMISSÁRIA com a finalidade de garantir a segurança no trecho da Rodovia BR-381 atingido pelos rejeitos na hipótese de rompimento da Barragem de Serra Azul.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISSÁRIA apresentará aos COMPROMITENTES uma cópia do Certificado de Conformidade do Plano de Ação de Emergência - CCPAE no prazo de até 05 dias contado de sua expedição pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenaria Estadual de Defesa Civil - GMG-Cedec.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

1º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COMPROMISSÁRIA deverá incluir as medidas que constam da presente Cláusula na atualização do PAEBM da barragem Serra Azul de que trata este Termo.

CLÁUSULA 4. A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover a descaracterização da Barragem de Mineração alteada pelo método à montante denominada Serra Azul em atenção aos termos de referência e demais obrigações constantes da legislação e dos atos normativos infralegais expedidos pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM – e pela Agência Nacional de Mineração – ANM, notadamente, Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.784 de 21 de março de 2019, Decreto Estadual 40.078/2020; Portaria DNPM 70.389/2017, bem como normas que lhes venham suceder, além de outros atos normativos incidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar à ANM e FEAM o projeto executivo de descaracterização da barragem de rejeitos até o dia 30/11/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao COMPROMITENTE o protocolo do projeto executivo de descaracterização realizado perante a ANM e a FEAM, no prazo máximo de 10 dias após a sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A COMPROMISSÁRIA se obriga a realizar o procedimento denominado de Revisão por pares (Peer review), por equipe externa e independente da equipe responsável pelo projeto técnico executivo de descaracterização da estrutura, para a análise do projeto de descaracterização da barragem de Serra Azul.

PARÁGRAFO QUARTO. A COMPROMISSÁRIA se obriga a atender às recomendações e/ou determinações exaradas pelos órgãos de segurança federal (ANM) e estadual (FEAM) nos termos e prazos estipulados pelos mesmos, ressalvada hipótese de discordância técnica fundamentada da COMPROMISSÁRIA, que permanecerá responsável nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO. A COMPROMISSÁRIA integrará, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do presente termo, radar doppler ao sistema automatizado de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

1º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO

acionamento de sirenes, otimizando destarte os mecanismos existentes para cumprimento do disposto no artigo 7º, §2º da Resolução n. 13/2019 da ANM.

CLÁUSULA 5. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar, no prazo indicado pelo profissional responsável pela emissão do RISR, as recomendações constantes do relatório de inspeção de segurança regular de março de 2021 e nota técnica expedidos pela auditora independente no que se refere à continuidade de realização de um estudo aprofundado sobre a tendência de deslocamento da Barragem de Serra Azul.

CLÁUSULA 6. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a promover a reparação integral dos danos ambientais verificados durante o processo de descaracterização da Barragem de Rejeitos de Serra Azul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para tanto, a **COMPROMISSÁRIA** deverá contratar empresa especializada e independente para a elaboração de um estudo técnico acerca dos eventuais impactos ambientais que será concluído em duas etapas no prazo de até 90 dias contados do protocolo junto à ANM e FEAM dos projetos executivos referentes à ECJ e de descaracterização da barragem de rejeitos, quando deverá ser apresentado nos autos, em mídia, acompanhado de cronograma de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O estudo técnico acerca dos eventuais impactos ambientais deverá ser apresentado à SEGUNDA REVISORA para análise, se obrigando a **COMPROMISSÁRIA** a atender às recomendações e/ou determinações exaradas, ressalvada hipótese de discordância técnica fundamentada da **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a conclusão do estudo técnico acerca dos eventuais impactos ambientais, as partes poderão celebrar novo termo de compromisso versando, especificamente, sobre a reparação de danos intercorrentes e/ou irrecuperáveis que venham, eventualmente, a se materializar no curso da execução do projeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

1º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA 7. Ficam inalteradas todas as obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** em termos de ajustamento de conduta pretéritos firmados com os **COMPROMITENTES** que não estejam em conflito com o objeto da presente avença.

DAS PENALIDADES IMPOSTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE TERMO:

CLÁUSULA 10. O descumprimento (total ou parcial) ou o atraso injustificado no cumprimento de qualquer uma das obrigações elencadas neste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitarão a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de **multa diária cominatória** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada dia em que o descumprimento da obrigação perdurar, limitado ao valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** será intimada pelos **COMPROMITENTES** para que, em prazo razoável, comprove a retomada do cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores auferidos com a aplicação das multas mencionadas no *caput* serão revertidos para destinação a projetos ambientais no Estado de Minas Gerais, e serão devidamente corrigidos pelo IPCA ou por outro índice que o venha substituir, a partir da data em que verificada a inadimplência, até satisfação integral dos encargos assumidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento ou eventual cobrança/execução da pena de multa prevista no *caput* não afasta a execução específica das obrigações assumidas no presente termo pela **COMPROMISSÁRIA**.

DAS CLÁUSULAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

1º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA 11. A celebração do presente ajuste não exime a **COMPROMISSÁRIA** da responsabilidade criminal e administrativa pelos danos causados ao meio ambiente (artigo 225, §3º, CF/88 c/c artigo 14 da Lei n.º 6.938/81).

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações assumidas no presente termo obrigam os sucessores da **COMPROMISSÁRIA**, a qualquer título, sendo ineficazes qualquer estipulação em contrário.

CLÁUSULA 12. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente do SISNAMA e da ANM, bem como não substitui ou ilide eventuais autos de infração lavrados por órgãos de fiscalização ambiental ou minerário, além de não limitar ou impedir o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos ambientais competentes e da ANM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este compromisso não altera ou prorroga, sequer tacitamente, os prazos estabelecidos em leis e atos normativos infra legais aplicáveis à espécie, já extrapolados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso **NÃO AUTORIZA**, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade sujeita a licença ambiental pela **COMPROMISSÁRIA**, as quais sempre dependerão das anuências dos órgãos competentes, quando cabíveis.

CLÁUSULA 13. Os prazos previstos neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados, em caso de petição acompanhada de justificativa técnica apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO**, após a anuência expressa e fundamentada do **COMPROMITENTE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

1º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA 14. A assinatura do presente termo não impede o Ministério Público de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre quaisquer e eventuais danos ambientais ocorridos em virtude da atuação do **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA 15. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo **COMPROMITENTE**, por meio da Promotoria de Justiça da comarca de Itaúna/MG, pela Procuradoria da República no município de Divinópolis/MG (1º Ofício), ou por qualquer outro órgão ou entidade que vier a ser indicado pelos órgãos de execução titulares dos referidos cargos.

CLÁUSULA 16. A celebração deste Compromisso de Ajustamento de Conduta não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

CLÁUSULA 17. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura, possuindo eficácia de título extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, se não homologado judicialmente. Quaisquer das partes poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do Código de Processo Civil.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Divinópolis/MG, 25 de novembro de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

1º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO

Gustavo Augusto Pereira de Carvalho Rolla
Promotor de Justiça

Lauro Coelho Junior
Procurador da República

Representante Legal da Arcelormittal

Procurador da Arcelormittal

Felipe Faria de Oliveira
Coordenador da Coordenadoria Estadual de Mineração

Lucas Silva e Greco
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-DVL-MG-00005113/2021 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Signatário(a): **FELIPE FARIA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **30/11/2021 17:02:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LAURO COELHO JUNIOR**

Data e Hora: **06/12/2021 15:39:40**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **GUSTAVO AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO ROLLA**

Data e Hora: **06/12/2021 06:44:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCAS SILVA E GRECO**

Data e Hora: **01/12/2021 12:40:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **WAGNER DE BRITO BARBOSA**

Data e Hora: **01/12/2021 11:50:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JEFFERSON DE PAULA**

Data e Hora: **03/12/2021 14:53:57**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d695dc01.0844ebd5.51c20552.538df72a